



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 344/2026**

Processo Número: **12789/2026** | Data do Protocolo: 15/04/2026 13:53:07



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360038003000350034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Projeto de Lei**

*Dispõe sobre manifestações sindicais*

Artigo 1º - Os sindicatos, confederações sindicais, federações sindicais, centrais sindicais ou qualquer ente associativo de servidores públicos de qualquer espécie não poderão fazer protestos e reivindicações nos prédios públicos ou em áreas de acesso aos prédios públicos ou a qualquer bem público de uso especial, nos termos do art. 99, II, do Código Civil.

Artigo 2º - É livre a manifestação nos bens públicos de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do Código Civil e do art. 5º, XVI da Constituição Federal.

Parágrafo único - A manifestação não poderá bloquear ou dificultar acesso a prédio público ou a qualquer bem público de uso especial, tampouco usar equipamento de som que impeça ou atrapalhe o serviço público.

Artigo 3º - Os servidores que estiverem em campanha reivindicatória poderão usar camisetas, bonés, broches e outros adereços relativos à campanha durante o serviço.

Parágrafo único - É vedada a colocação de faixas e outros adereços visuais nos prédios públicos.

Artigo 4º - A inobservância desta Lei acarreta multa à entidade associativa e sindical, no valor de 50.000 a 500.000 UFESPs, dependendo da gravidade da infração e do porte financeiro do infrator.

§1º - Em caso de reincidência dentro de 3 (três anos), a multa é aplicada em quántuplo.

§2º - Havendo mais de um ente associativo responsável pela infração, a responsabilidade da multa é solidária.

§3º - A sanção somente será aplicada por processo administrativo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

**Guto Zacarias**

**Deputado estadual (UNIÃO)**





Justificação

A presente proposta legislativa busca estabelecer um equilíbrio fundamental entre o livre exercício do direito de manifestação e a necessidade imperativa de garantir a **continuidade, a eficiência e a ordem na prestação dos serviços públicos**. O objetivo central é assegurar que o cidadão, ao buscar atendimento em repartições públicas, não encontre obstáculos físicos, sonoros ou visuais que prejudiquem o acesso aos seus direitos ou degradem o ambiente institucional.

Ao delimitar os espaços onde as manifestações coletivas podem ocorrer, preservando os prédios administrativos e seus acessos imediatos, a norma protege o interesse da coletividade sem extinguir o debate democrático. A autorização para que servidores utilizem adereços pessoais de campanha durante o expediente concilia a **liberdade de expressão individual** com a necessidade de manter a neutralidade e a sobriedade do patrimônio público, evitando a poluição visual e danos à estrutura física dos imóveis estatais.

A imposição de limites ao uso de equipamentos sonoros e ao bloqueio de passagens justifica-se pela primazia do **atendimento ao público** que não deve ser interrompido ou perturbado por ruídos excessivos que impossibilitem o trabalho técnico ou o diálogo com o usuário. Paralelamente, a previsão de sanções administrativas para entidades que descumprirem essas regras visa conferir eficácia à lei, responsabilizando as organizações por atos que extrapolem os limites do razoável e causem transtornos à administração.

Dessa forma, a medida não restringe a liberdade sindical em sua essência, mas sim a organização espacial e funcionalmente, garantindo que o exercício de reivindicações ocorra de maneira harmônica com o **direito fundamental da sociedade** a um serviço público ininterrupto, seguro e de qualidade.

Guto Zacarias - MISSÃO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003800330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 15/04/2026 11:28

Checksum: **733E69145CFBA3D708A625F0BE8DE20917A601B358C6D4499D87269794CF3120**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380037003800330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.